



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MINAS GERAIS CAMPUS BETIM - DIREÇÃO GERAL**

PORTARIA Nº 001, DE 15 DE MAIO DE 2014.

*Estabelece o Código de Conduta e
Disciplina do Corpo Discente do IFMG
Campus Betim.*

**O DIRETOR GERAL PRO-TEMPORE DO CAMPUS BETIM DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS,**
nomeado pela Portaria IFMG nº 744 de 24 de Agosto de 2011, publicada no Diário
Oficial da União de 25 de agosto de 2011, no uso de suas atribuições legais e
regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o Código de Conduta e Disciplina do Corpo Discente
do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Minas Gerais - IFMG
Campus Betim, conforme anexo.

Art. 2º - Esta portaria, bem como o seu anexo, entra em vigor na data de sua
assinatura.

Art. 3º - Revoga-se a portaria nº 001 de 15 de março de 2013, da Diretoria Geral do
Campus Betim.

Betim, Estado de Minas Gerais, 15 de Maio de 2014.

Helbert Ribeiro de Sá

Diretor Geral *Pro Tempore* do Campus Betim



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MINAS GERAIS CAMPUS BETIM - DIREÇÃO GERAL**

**CÓDIGO DE CONDUTA E DISCIPLINA DO CORPO DISCENTE
DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA MINAS GERAIS – IFMG – CAMPUS BETIM**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O IFMG é uma instituição pública que tem a missão de ofertar educação superior, básica e profissional, nos termos da Lei 11.892 de 28 de dezembro de 2008. Como um centro de aprendizagem, o IFMG tem a obrigação de manter condições favoráveis à liberdade de investigação e de expressão no grau máximo compatível com a realização ordeira das suas funções. Para estes fins, o instituto é regido por regras, regulamentos, procedimentos, políticas e normas de conduta que permitam a realização de suas finalidades legais.

Art. 2º O presente Código de Conduta e Disciplina do Corpo Discente tem por objetivo atender as disposições dos artigos 91 e 92 do Regimento Geral do IFMG, campus BETIM, aprovado pela Resolução nº 21 de 16 de julho de 2010 do Conselho Superior.

Art. 3º A constituição do corpo discente do IFMG, campus BETIM é a definida no artigo 85 do Regimento Geral do IFMG.

Art. 4º O Código de Conduta e Disciplina do Corpo Discente do IFMG, campus BETIM, estabelece os respectivos padrões de conduta, direitos e deveres gerais e contempla regras de convivência e de disciplina que devem ser conhecidas e observadas por toda comunidade acadêmica do IFMG.

Art. 5º Aplicam-se as disposições do presente Código, no que couber, a todos os discentes matriculados no campus BETIM do Instituto Federal de Minas Gerais.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES E CONDUTA DO CORPO DISCENTE

Art. 6º O ingresso no IFMG carrega consigo a presunção de que os discentes irão comportar-se como membros responsáveis da comunidade acadêmica. Como consequência da matrícula, todos os discentes assumem a responsabilidade de observar



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MINAS GERAIS CAMPUS BETIM - DIREÇÃO GERAL

normas de conduta e deveres que irão contribuir para o alcance dos objetivos acadêmicos e para o bem-estar da comunidade acadêmica. Essa responsabilidade inclui, mas não está limitada a:

I – a prática de elevados padrões de honestidade e integridade acadêmicas e profissionais;

II - respeitar os direitos de outros membros da comunidade acadêmica e visitantes do câmpus, abstendo-se de qualquer conduta que possa interferir nas atividades acadêmicas ou pôr em perigo sua saúde, bem-estar ou segurança e as de outras pessoas;

III – cumprir as normas gerais estabelecidas pelo IFMG, bem como as normas específicas deste câmpus, de cada setor, observando a hierarquia administrativa;

IV – cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos nos calendários escolares do câmpus referentes à matrícula, renovação de matrícula e demais procedimentos de registro e controle acadêmico;

V - tratar com civilidade os colegas, servidores e visitantes do IFMG campus BETIM;

VI - zelar pela conservação das instalações e dependências, do meio ambiente, dos móveis e utensílios, do maquinário e de qualquer outro material de uso individual e coletivo dos câmpus do IFMG campus BETIM;

VII - manter a organização e a limpeza das máquinas e equipamentos, bem como das salas de aula, laboratórios, alojamentos, refeitórios, áreas externas e demais dependências dos câmpus do IFMG;

VIII - guardar silêncio nas proximidades das salas de aula, laboratórios, biblioteca, corredores e demais dependências dos câmpus do IFMG;

IX - respeitar sua ordem de colocação nas filas;

X - circular apenas nas dependências permitidas e nos horários adequados, utilizando vestuário apropriado ao ambiente no qual se encontrar;

XI - colaborar com o câmpus quanto à economia de energia elétrica, água, alimentos, insumos e demais produtos de uso comum, usando-os com parcimônia.

XII - aguardar o professor ou tutor presencial em sala de aula, não permanecendo nas áreas de circulação;

XIII - comparecer pontualmente às atividades curriculares, devidamente uniformizado e portando documento de identificação, quando exigidos pelo câmpus, tendo em vista as normas regulamentadoras internas e de segurança;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MINAS GERAIS CAMPUS BETIM - DIREÇÃO GERAL**

XIV - apresentar-se às atividades curriculares munido do material didático necessário;

XV - assistir diariamente a todas as aulas, participando de forma efetiva das atividades nelas desenvolvidas e mantendo comportamento adequado;

XVI - acessar os materiais didáticos instrucionais e estudá-los conforme cronograma proposto pela disciplina ou curso e realizar os trabalhos escolares com eficiência e pontualidade;

XVII - respeitar os prazos estabelecidos em calendário escolar para o cumprimento das diversas atividades curriculares ofertadas pelo câmpus;

XVIII - participar das solenidades e atividades cívicas, sociais, esportivas e recreativas promovidas pelo campus BETIM do IFMG e daquelas de que a instituição participe;

XIX - manter a ordem e a disciplina em veículos de transporte coletivo ou em qualquer outro veículo oficial que esteja a serviço do IFMG, respeitando o motorista e/ou os servidores responsáveis pelos traslados, evitando algazarras, brincadeiras e comentários de mau gosto;

XX - participar das reuniões dos órgãos para os quais tenha sido eleito como representante discente, obedecendo à convocação, de acordo com as normas estabelecidas;

XXI - respeitar os colegas investidos nas funções de representantes de turma, curso, monitores e outras representações;

XXII - zelar pelos livros didáticos recebidos e os pertencentes à biblioteca do câmpus ou polo, devolvendo-os nos prazos determinados pelo setor competente;

XXIII - não incitar faltas coletivas;

XXIV - ressarcir a instituição pelos danos causados ao seu patrimônio, conforme for estipulado pela Comissão Disciplinar do Corpo Discente de cada câmpus, individualmente, ou por cotas, quando não for possível identificar o responsável;

XXV - indenizar os prejuízos quando produzir danos a objetos de propriedade alheia;

XXVI - receber os novos colegas ou visitantes com sociabilidade e respeito à sua integridade física e moral, permitindo assim, àquele que ingressa, integração e adaptação ao ambiente escolar;

XXVII - comunicar à Diretoria de Ensino do campus BETIM sua ausência ou o seu afastamento temporário do câmpus ou polo por motivo de doença ou outros,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MINAS GERAIS CAMPUS BETIM - DIREÇÃO GERAL**

justificando eventuais ausências por meio de atestado médico ou outro documento comprobatório, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do início do impedimento, observado o disposto no Regimento de Ensino;

XXVIII - manter atitude ética quanto ao uso de saberes e de materiais em qualquer suporte (impresso, digital, magnético etc.), respeitando os direitos patrimoniais e morais de autoria, uso e/ou cópia a que estão reservados, em especial:

a) referenciar todo material utilizado como fonte de informação, segundo as normas vigentes ou indicadas pelo IFMG;

b) não utilizar intencionalmente fontes de informação não autorizadas ou ajuda de colegas durante a realização de testes ou exames individuais;

c) não utilizar intencionalmente ideias ou palavras de terceiros como se fossem do próprio, com ocultação deliberada das respectivas fontes;

d) não utilizar intencionalmente qualquer tipo de informação forjada, inventada, ou distorcida, e que se tenta passar por informação obtida através de um regular procedimento de pesquisa científica.

XXIX - quando requerido, o discente com necessidades educacionais específicas, apresentar laudo que comprove o(s) tipo(s) de necessidade(s) ao setor responsável, para que a Instituição possa adotar medidas de acessibilidade compatíveis;

XXX - solicitar ao setor responsável, o discente maior de idade e portador da carteira de habilitação, autorização para manter veículo na área do câmpus ou polo, considerando que o atendimento da solicitação está condicionado à existência de vagas, segundo a análise e regulamentação de cada câmpus;

XXXI - seguir, o discente em regime de internato, o regulamento disciplinar dos alojamentos, de forma a resguardar a organização das instalações e o bom convívio;

XXXII - utilizar as regras denominadas “netiqueta” (normas de etiqueta utilizadas na internet) a fim de possibilitar um ambiente de boa convivência dos usuários na rede;

XXXIII - zelar pelo bom funcionamento e uso do ambiente virtual de aprendizagem, do portal e polo, disponibilizados pelos câmpus do IFMG;

XXXIV - comparecer, o discente de curso a distância ou que esteja cursando disciplina a distância, aos eventos presenciais obrigatórios ao longo de cada semestre letivo, considerando que a ausência por motivos de saúde poderá ser justificada à Coordenação no prazo de até cinco dias úteis;

XXXV - observar, cumprir e fazer cumprir as leis, normas e regulamentos vigentes nos câmpus do IFMG.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MINAS GERAIS CAMPUS BETIM - DIREÇÃO GERAL**

**CAPÍTULO III
DOS DIREITOS DO DISCENTE**

Art. 7º São direitos dos integrantes do corpo discente, além daqueles que lhes são concedidos por legislação própria:

I - receber educação de acordo com os princípios constitucionais e a legislação em vigor;

II - ser tratado com respeito e em igualdade de condições com os demais colegas, sem qualquer discriminação;

III - conhecer as normas que regem o IFMG;

IV - ter acesso a informações atualizadas sobre seu curso e sua vida acadêmica pelo Portal do IFMG, pelo sistema acadêmico e pelos seus professores ou tutores, em especial ao Projeto Pedagógico, componentes curriculares do curso, planos de ensino das disciplinas, notas, frequência, boletim escolar e relação dos professores que integram o corpo docente do curso;

V - receber do professor ou tutor, no início do período letivo, o Plano de Ensino da disciplina, o sistema de avaliação, as metodologias de ensino e o cronograma de trabalho;

VI - receber auxílio do professor ou tutor, em seu horário de atendimento, para o equacionamento de problemas encontrados nos estudos de qualquer disciplina e/ou atividade;

VII - usufruir de ambiente limpo e organizado, favorável à realização das atividades propostas pelo IFMG;

VIII - organizar e participar de entidades estudantis, tais como grêmio estudantil, centros e diretórios acadêmicos, conforme legislação específica vigente;

IX - participar das atividades esportivas, cívicas, culturais e científicas promovidas pelo campus BETIM do IFMG;

X - usufruir – os discentes de Educação à Distância (EAD) – de ambiente virtual que favoreça os processos de ensino, de aprendizagem e, principalmente, a interação com professor especialista, tutor à distância, tutor presencial, entre discentes e com os demais educadores envolvidos no curso a distância;

XI – representar junto ao setor competente do campus BETIM (cursos presenciais) ou polo (cursos não presenciais), por escrito, contra atitudes inadequadas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MINAS GERAIS CAMPUS BETIM - DIREÇÃO GERAL

ou omissões de colegas, servidores ou serviços;

XII – apresentar, principalmente via diretorias de ensino e colegiados de curso do campus BETIM, dúvidas, sugestões e reclamações, visando à melhoria do processo ensino-aprendizagem tanto nos cursos presenciais, quanto nos cursos não presenciais.;

XIII – requerer matrícula, transferência, renovação, cancelamento e trancamento de matrícula, quando maior de idade ou, quando menor, por intermédio do responsável, dentro do prazo determinado no calendário acadêmico, no setor competente do campus BETIM ou polo, observado o disposto no Regimento de Ensino;

XIV - requerer diplomas, certificados, certidões ou outros documentos comprobatórios de sua situação escolar, respeitando o prazo de entrega definido pelo setor competente do câmpus ou polo;

XV – requerer o regime domiciliar e a dispensa de prática de Educação Física ao setor competente do câmpus ou polo, nos termos do Regimento de Ensino e da legislação específica vigente;

XVI – solicitar ao setor competente do câmpus a documentação necessária, bem como orientações diversas, para o efetivo cumprimento do estágio supervisionado e/ou prática profissional;

XVII – receber assessoramento e apoio especializado, quando portador de necessidades educacionais específicas, por meio do Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE) do câmpus, conforme legislação específica vigente;

XVIII – não ser submetido, sob qualquer pretexto, a mais de dois instrumentos de avaliação por turno, limitados a três no mesmo dia, no caso de cursos de período integral;

XIX – ter reposição das aulas quando da ausência do professor ou tutor responsável pela disciplina, exceto em caso de licença médica, garantindo-se a carga horária mínima da disciplina.

XX – requerer ao setor competente do câmpus ou polo uma segunda oportunidade de avaliação, observado o disposto no Regimento de Ensino;

XXI – receber do professor ou tutor todos os instrumentos de avaliação utilizados para a verificação de aprendizagem, exceto a prova final, quando existir, que deve ser arquivada.

XXII - requerer ao professor ou tutor uma cópia da prova final, quando necessário;

XXIII – requerer ao setor competente do câmpus ou polo, a revisão dos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MINAS GERAIS CAMPUS BETIM - DIREÇÃO GERAL**

instrumentos de avaliação e das frequências, observado o disposto no Regimento de Ensino:

XXIV – ter acesso aos serviços oferecidos, nos termos das normas regulamentadoras internas, do regulamento e normas próprios, sem prejuízo dos trabalhos escolares;

XXV – frequentar as instalações da instituição (biblioteca, instalações esportivas, alojamento, restaurante, laboratórios etc.), nos termos do regulamento próprio e desde que não cause prejuízo às atividades acadêmicas;

XXVI – ter acesso aos serviços e programas de assistência estudantil (atendimento médico, psicológico, odontológico e outros que a instituição possuir) de acordo com as normas e disponibilidade do campus BETIM do IFMG;

XXVII – votar e ser votado nas diferentes instâncias e fóruns, representando o seu segmento;

XXVIII – tomar ciência, por escrito, de qualquer acusação que lhe seja imputada;

XXIX – conhecer este Código e ter ciência de qualquer ocorrência disciplinar em que tenha sido envolvido, bem como recorrer, após ser informado das medidas educativas disciplinares aplicadas, o que não gera efeito suspensivo, observado o disposto no parágrafo-único do artigo 51 do Regimento de Ensino.

**CAPÍTULO IV
DO ATO INDISCIPLINAR E DO ATO INFRACIONAL**

**Seção I
Da Classificação e Especificação dos Atos Indisciplináveis**

Art. 8º Considera-se ato indisciplinar qualquer comportamento do discente que, embora não constitua crime ou contravenção penal, apresenta-se como o descumprimento das normas fixadas pelo IFMG.

Art. 9º São considerados atos indisciplináveis leves, passíveis de aplicação de medidas educativas disciplinares, os seguintes comportamentos:

I - entrar em dependência(s) do instituto e nela(s) permanecer sem o uniforme completo, exceto quando seu uso for facultativo;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MINAS GERAIS CAMPUS BETIM - DIREÇÃO GERAL**

II - descumprir as normas regulamentadoras internas e de segurança no que se refere ao vestuário, quando o uso do uniforme for facultativo;

III - ausentar-se da sala de aula sem a autorização do professor ou tutor presencial;

IV - impedir a entrada de colegas às aulas ou incitá-los a faltas coletivas;

V - alimentar-se em sala de aula e/ou em laboratórios, exceto quando autorizado pelo professor,

VI - apresentar atitudes que suscitem sensualidade e erotismo;

VII - utilizar, sem a devida autorização, computadores, aparelhos de fax, telefones ou outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade do câmpus ou polo;

VIII - promover a prática de jogos e/ou dela participar de forma a perturbar a ordem e/ou atrapalhar as atividades escolares;

IX - promover, sem autorização da direção, coletas ou subscrições, sorteios, usando para tais fins o nome do IFMG;

X - perturbar o processo educativo, em especial, interrompendo o silêncio ou prejudicando o rendimento de outros discentes com atitudes indevidas;

XI - proferir palavras de baixo calão, produzir ou divulgar desenhos ou gestos pornográficos ou indecorosos nas dependências deste câmpus ou polo ou quando em missão de representação;

Parágrafo-Único. O Conselho Acadêmico deste câmpus definirá normas internas para o uso de telefone celular, equipamentos eletrônicos como tablets, jogos portáteis, tocadores de música ou outros dispositivos ou instrumentos de comunicação ou entretenimento em sala de aula, laboratórios, biblioteca e corredores, considerando suas particularidades.

Art. 10 São considerados atos indisciplinares graves, passíveis de aplicação de medidas educativas disciplinares, os seguintes comportamentos:

I - desrespeitar os professores ou tutores, técnicos-administrativos e colegas no câmpus ou polo, em ambiente virtual de aprendizagem ou em redes sociais;

II - praticar ou participar de atos que coloquem em risco sua integridade física de membro e/ou a de membro(s) da comunidade acadêmica.

III - provocar desordem de qualquer natureza nas dependências do câmpus ou polo ou em sua proximidade;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MINAS GERAIS CAMPUS BETIM - DIREÇÃO GERAL**

IV - banhar-se com mangueira d'água rios, lagos, cachoeiras ou piscinas dentro do câmpus ou polo, sem autorização do câmpus e dos responsáveis legais;

V - apresentar-se às unidades do IFMG, ou representá-las, fora do seu estado normal, embriagado ou sob efeito de qualquer substância tóxica e/ou psicoativa;

VI - ativar, sem a devida autorização e/ou injustificadamente, qualquer dispositivo de segurança ou maquinário do câmpus ou polo;

VII - frequentar bares e casas de diversão quando uniformizado;

VIII - organizar qualquer forma de arrecadação pecuniária, distribuir impressos, divulgar folhetos, fazer publicações em imprensa falada, escrita ou televisada, e/ou publicar na internet em nome das unidades do IFMG, sem autorização expressa do Reitor ou Diretor-Geral do câmpus ou Coordenador do polo;

IX - ter acesso, circular ou permanecer em locais restritos dos câmpus do IFMG, em desacordo com as normas regulamentadoras internas e de segurança;

X - fotografar e fazer gravações em áudio e/ou vídeo de qualquer natureza dentro das dependências do câmpus ou polo, bem como divulgá-las, sem autorização por escrito das pessoas envolvidas na gravação e do Diretor-Geral dos câmpus.

XI - violar as políticas institucionais no tocante ao uso do telefone, da internet, intranet e extranet no câmpus ou polo, acessando-a, por exemplo, para violação da segurança ou privacidade, ou para acesso a conteúdo não permitido ou inadequado;

XII - apresentar, distribuir, publicar, mostrar, materiais pornográficos (livros, revistas, fotografias e outros) no interior do câmpus ou polo;

Seção II

Da Classificação e Especificação dos Atos Infracionais

Art. 11 Ato infracional é a conduta descrita como crime ou contravenção penal, conforme definição dada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 12 São considerados atos infracionais os seguintes comportamentos:

I - ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente qualquer membro da comunidade acadêmica;

II – adotar atitudes agressivas, intencionais e repetidas, contra outro(s) discente(s), causando dor e angústia e executadas dentro de uma relação desigual de poder (*bullying*);

III - utilizar-se de ferramentas da internet ou de outras tecnologias de informação e comunicação, móveis ou fixas, com o intuito de maltratar, humilhar ou constranger



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MINAS GERAIS CAMPUS BETIM - DIREÇÃO GERAL**

um ou mais discentes, e/ou professores, e/ou tutores, e/ou servidores do câmpus ou polo (cyberbullying);

IV – adotar atitudes ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a membros da comunidade acadêmica, incluindo hostilidade e intimidação, com conotação discriminatória ou preconceituosa;

V - emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa, ou apresentar qualquer conduta de natureza sexualmente ofensiva, inclusive aliciamento;

VI - divulgar, por meio de quaisquer itens ou adereços, desenhos, fotos, propagandas, ou outros, qualquer tipo de droga, incluindo cigarros;

VII - divulgar, por meio de quaisquer itens ou adereços, símbolos, frases, charges ou outros, conteúdos que expressem preconceito racial, ideológico, sexual, religioso, social etc. ou que sejam de alguma forma ofensivos à dignidade humana;

VIII - participar, estimular ou organizar incidente de violência grupal ou generalizada, inclusive trote, exceto o trote solidário autorizado e organizado pelo IFMG ou realizado pelos setores competentes do câmpus.

IX - danificar ou adulterar registros e documentos escolares, através de qualquer método, inclusive com o uso de computadores ou outros meios eletrônicos;

X - comprar, vender, furtar, transportar ou distribuir conteúdos totais ou parciais de provas a serem realizadas ou suas respostas;

XI - substituir ou ser substituído por outra pessoa na realização de provas, avaliações e projetos escolares;

XII - substituir seu nome ou demais dados pessoais quando realizar provas ou avaliações escolares;

XIII - plagiar, ou seja, apropriar-se de trabalho de outro e utilizá-lo como se fosse seu, não fazendo menção ao autor, como no caso de cópia de trabalho de outro discente, de conteúdo divulgado pela internet ou de qualquer outra fonte de conhecimento;

XIV - danificar ou destruir equipamentos, materiais, qualquer mobiliário ou instalações escolares, escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer parede, vidraça, porta, quadra de esportes dos edifícios escolares, meio-ambiente e demais dependências do IFMG;

XV - incentivar ou participar de atos de vandalismo que provoquem dano intencional aos equipamentos, materiais e instalações escolares ou a pertences da equipe escolar, de discentes ou terceiros;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MINAS GERAIS CAMPUS BETIM - DIREÇÃO GERAL**

XVI - usar, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda ou oferta, fornecer, ainda que gratuitamente, prescrever, induzir ao uso, manter e depositar, transportar, portar, guardar bebidas alcoólicas nas dependências do câmpus ou polo, ou representando a instituição;

XVII - usar, semear, cultivar, colher, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda ou oferta, fornecer ainda que gratuitamente, manter e depositar, transportar, portar, guardar, prescrever, induzir ao uso, ou entregar substâncias entorpecentes nas dependências do câmpus ou polo, ou representando a Instituição;

XVIII - portar, facilitar o ingresso ou utilizar qualquer tipo de arma, explosivos ou objetos contundentes que atentem contra a integridade física;

XIX - apropriar-se de objetos que pertençam à outra pessoa ou à Instituição, subtraí-los ou danificá-los intencionalmente, sem a devida autorização;

XX - fazer uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo, privado ou público, salvo em área destinada exclusivamente a este fim, devidamente isolada, nos termos da lei;

XXI - oferecer ou receber qualquer espécie de suborno;

XXII – caçar ou ferir animais nas dependências e imediações dos câmpus do IFMG;

XXIII - retirar, nos casos em que se aplica, frutas, verduras, legumes ou quaisquer outros gêneros de alimentação sem a autorização por escrito do professor ou técnico responsável pelos setores/laboratórios que gerem a produção destes itens;

XXIV – ameaçar a detonação de qualquer material explosivo, portar e/ou usar de armas de fogo, armas brancas ou objeto cortante;

XXV - praticar agiotagem, jogos de apostas, propor ou aceitar transação pecuniária de qualquer natureza no âmbito dos câmpus do IFMG;

XXVI - apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira, sobretudo que viole a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei nº 9.394/96 (LDB) e/ou o Código Penal.

**CAPÍTULO V
DOS SETORES E ÓRGÃOS COMPETENTES**

Art. 13 No campus BETIM do IFMG, o cumprimento do disposto neste Código de Conduta e Disciplina do Corpo Discente do IFMG será atribuído a um setor



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MINAS GERAIS CAMPUS BETIM - DIREÇÃO GERAL**

administrativo e a um órgão colegiado.

**Seção I
Do Setor Administrativo**

Art. 14 Um setor administrativo, previsto no Regimento Interno do câmpus ou designado por portaria do Diretor-Geral, será o responsável por zelar pelo cumprimento do disposto neste Código de Conduta e Disciplina do Corpo Discente do IFMG sobre o trâmite de processos referentes à ocorrência de atos indisciplinares leves.

Parágrafo-único O setor administrativo citado no *caput* do artigo exercerá suas atribuições com base neste Código e em normas superiores, deliberando de forma imparcial, visando ao cumprimento das normas disciplinares de sua competência e tendo como finalidade última contribuir para a formação acadêmica e humanística dos discentes.

Art. 15 O setor administrativo, previsto no artigo 14, terá as seguintes atribuições:

I - colaborar na divulgação deste Código de Conduta e Disciplina do Corpo Discente para a comunidade acadêmica do câmpus;

II - orientar os membros da comunidade acadêmica sobre os procedimentos a serem executados quando da ocorrência de atos indisciplinares leves;

III - receber as comunicações de ocorrências de atos indisciplinares leves;

IV - executar os trâmites necessários para o registro de ocorrências de atos indisciplinares leves no sistema acadêmico e nos demais meios de registro e arquivamento de ocorrências disciplinares cometidas por discentes;

V - funcionar como instância de recurso dos discentes e de seus responsáveis legais no caso de imputação de ato indisciplinar leve;

VI – comunicar e orientar os responsáveis legais sobre as ocorrências disciplinares cometidas por discentes menores de idade;

VII - encaminhar à Diretoria-Geral do câmpus o relato de casos que envolvam conduta indevida de servidor para apuração em comissão própria.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MINAS GERAIS CAMPUS BETIM - DIREÇÃO GERAL**

Seção II

Da Comissão Disciplinar do Corpo Discente

Art. 16 A Comissão Disciplinar do Corpo Discente (CDCD) é o órgão colegiado vinculado administrativamente à Diretoria-Geral dos câmpus do IFMG, é responsável por zelar pelo cumprimento do disposto neste Código de Conduta e Disciplina do Corpo Discente do IFMG.

Parágrafo-único As Comissões Disciplinares do Corpo Discente exercerão suas atribuições com base neste Código e em normas superiores, deliberando de forma imparcial, visando ao cumprimento das normas disciplinares de sua competência e tendo como finalidade última contribuir para a formação acadêmica e humanística dos discentes.

Art. 17 A Comissão Disciplinar do Corpo Discente tem as seguintes atribuições:

I - colaborar na divulgação deste Código de Conduta e Disciplina do Corpo Discente para a comunidade acadêmica do câmpus;

II - examinar atos indisciplinares graves ou atos infracionais cometidos por discentes dos câmpus do IFMG, submetidos à sua apreciação por quaisquer servidores e/ou órgãos da instituição, salvo aqueles de competência privativa de outros órgãos, assim definido em regulamento próprio;

III – deliberar sobre todos os casos mencionados neste Código que sejam de sua competência ou em outros em que sua atuação seja solicitada;

IV – emitir decisões e pareceres sobre atos indisciplinares graves ou atos infracionais apurados e zelar pela aplicação das medidas socioeducativas prescritas;

V – encaminhar às autoridades competentes, em conjunto com a Direção-Geral do respectivo câmpus, os casos que constituam infrações previstas em lei;

VI – analisar recursos interpostos contra suas próprias decisões;

VII - examinar a ocorrência de atos indisciplinares graves ou de atos infracionais cometidos por discentes fora dos limites do câmpus, bem como quaisquer outras situações que comprometam a imagem do IFMG.

VIII – encaminhar à Diretoria-Geral o relato de casos que envolvam conduta indevida de servidor para apuração em comissão própria;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MINAS GERAIS CAMPUS BETIM - DIREÇÃO GERAL**

Seção III

Da Composição da Comissão Disciplinar do Corpo Discente

Art. 18 A Comissão Disciplinar do Corpo Discente será composta por:

I - três representantes docentes indicados pelo Diretor-Geral do campus BETIM do IFMG e seus suplentes;

II - um representante do setor administrativo previsto no artigo 14 e seu suplente;

III - um discente e o respectivo suplente.

§1º O Presidente e o Vice-Presidente serão indicados pelo Diretor-Geral entre os representantes mencionados no inciso I.

§2º O Presidente indicará, entre os membros da comissão, o secretário.

§3º O Vice-Presidente exercerá a função de Presidente da CDCD na ausência do titular

§4º O discente mencionado no inciso III será escolhido entre seus pares, em processo de escolha anual, sob a condução dos órgãos de representação estudantil constituídos no câmpus ou, caso não haja, sob a condução dos próprios discentes, que comunicarão o resultado à Diretoria-Geral para designação em ato próprio.

§5º Os discentes escolhidos não poderão ter ocorrências disciplinares registradas, ficando as designações dependentes de aprovação do Diretor-Geral, quando se tratar de composição inicial da Comissão Disciplinar, e de aprovação da própria Comissão Disciplinar do Corpo Discente, para as designações subsequentes.

Art. 19 Os membros titulares e suplentes da CDCD serão designados, mediante portaria do Diretor-Geral, para um mandato de 2 (dois) anos.

§1º Os Diretores-Gerais poderão designar Comissões Disciplinares para cada departamento ou área acadêmica ou nível de ensino ou turno de funcionamento.

§2º. Os membros da CDCD poderão ser substituídos a qualquer tempo, seja por atitude volitiva ou por decisão do Diretor-Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MINAS GERAIS CAMPUS BETIM - DIREÇÃO GERAL**

Seção IV

Do Funcionamento da Comissão Disciplinar do Corpo Discente

Art. 20 A CDCD reunir-se-á semanalmente de forma ordinária, com dia e horário das sessões preestabelecidos pelo Presidente, e extraordinariamente a qualquer momento, desde que devidamente convocada pelo Presidente.

Art. 21 Nas semanas em que nenhum caso for encaminhado à CDCD ou em períodos não letivos, as reuniões ordinárias poderão ser suspensas.

Art. 22 Cabe originariamente à CDCD, bem como ao setor administrativo previsto no artigo 14 e a toda a comunidade do respectivo câmpus, prover mecanismos que garantam o cumprimento das sanções disciplinares prescritas.

Art. 23 A Comissão Disciplinar do Corpo Discente aplicará as sanções disciplinares de sua competência após ouvir as partes envolvidas e constatar a responsabilidade do discente, comunicando, quando menor, aos seus pais ou responsáveis.

Parágrafo-único O não comparecimento do discente à convocação da Comissão Disciplinar do Corpo Discente não impede o julgamento da sua responsabilidade, podendo ser atribuída a sanção disciplinar à revelia.

Art. 24 A Comissão Disciplinar do Corpo Discente comunicará sua deliberação através de ato próprio, emanado de reunião registrada em ata, devendo esta ser registrada também em ficha disciplinar do discente.

CAPÍTULO VI

DAS MEDIDAS EDUCATIVAS DISCIPLINARES E SUA APLICAÇÃO

Seção I

Das Medidas Educativas

Art. 25 O não cumprimento dos deveres e a incidência em atos indisciplinados ou atos infracionais podem acarretar aos discentes o cumprimento de medidas educativas disciplinares.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MINAS GERAIS CAMPUS BETIM - DIREÇÃO GERAL**

Art. 26 Ao discente que cometer ato indisciplinar leve, ou descumprir seus deveres, aplica-se:

I - advertência verbal ou escrita; e/ou

II - retirada do discente de sala de aula, laboratório ou atividade em curso e encaminhamento ao setor administrativo, previsto no artigo 14, do câmpus ou polo.

Art. 27 Ao discente que cometer ato indisciplinar grave, aplica-se:

I - suspensão temporária de participação em programas extracurriculares e governamentais; e/ou

II - suspensão da concessão do benefício de regime de internato; e/ou

III - suspensão temporária de participação em benefícios do programa de assistência estudantil; e/ou

IV - desligamento da instituição

Art. 28 Ao discente que cometer ato infracional, aplica-se:

I - suspensão das aulas pelo período de 2 (dois) a 5 (cinco) dias letivos ou, no caso da EAD, restrição ao ambiente virtual de aprendizagem e às atividades presenciais no polo; e/ou

II - cancelamento de participação em programas extracurriculares e governamentais; e/ou

III - cancelamento da concessão do benefício de regime de internato; e/ou

IV - suspensão temporária ou cancelamento de benefícios do programa de assistência estudantil, conforme avaliação da Comissão Disciplinar do Corpo Discente; e/ou

V - desligamento e transferência para outra instituição.

Parágrafo único. A suspensão poderá ser estendida até o período máximo de 60 (sessenta) dias, a critério da Comissão Disciplinar do Corpo Discente, para adequar-se à gravidade do feito.

Art. 29 Ao discente que sofrer a aplicação de 3 (três) medidas educativas disciplinares de suspensão aplicar-se-á:

I - cancelamento de participação em programas extracurriculares e governamentais; e/ou

II - cancelamento da concessão do benefício de regime de internato; e/ou

III - cancelamento de benefícios do programa de assistência estudantil; e/ou



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MINAS GERAIS CAMPUS BETIM - DIREÇÃO GERAL**

IV - transferência; e/ou

V – desligamento da instituição.

§1º Nos casos do inciso I, ao ocorrer segunda reincidência, aplica-se suspensão temporária de participação em programas extracurriculares.

§2º Nos casos do inciso I, a recusa do cumprimento da medida disciplinar prevista implicará em ato indisciplinar grave.

Art. 30 A aplicação de qualquer medida educativa disciplinar implica, além do registro em documento próprio oficial e no sistema acadêmico, a comunicação oficial ao discente e/ou ao seu responsável legal, quando menor, com arquivamento na pasta individual do discente.

Parágrafo único. A medida educativa disciplinar de suspensão afastará o discente de todas as atividades curriculares e/ou extraclasse no período de sua vigência, podendo, a critério da Comissão Disciplinar, ser cumprida no próprio câmpus ou polo, realizando atividades determinadas pela própria Comissão.

Art. 31 A suspensão temporária ou cancelamento definitivo da concessão do benefício de internato serão aplicados dependendo da gravidade da infração e do envolvimento do discente, após notificação oficial aos pais e/ou responsáveis legais.

Seção II

Da Aplicação Das Medidas Educativas

Art. 32 As medidas educativas disciplinares devem ser aplicadas ao discente, observando-se a sua idade, grau de maturidade, histórico disciplinar e gravidade da falta, considerando que:

I – as medidas para atos indisciplinares leves poderão ser aplicadas por docente ou técnico-administrativo e deverão ser comunicadas e registradas no setor administrativo do câmpus previsto no artigo 14;

II – as medidas para atos indisciplinares graves e atos infracionais serão aplicadas pela Comissão Disciplinar do Corpo Discente de cada câmpus e homologadas pelo Diretor-Geral:

Art. 33 Em qualquer caso, é garantido amplo direito de defesa ao discente e aos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MINAS GERAIS CAMPUS BETIM - DIREÇÃO GERAL**

seus responsáveis legais, sendo indispensável a oitiva individual do discente.

Parágrafo-único Cabe pedido de revisão da medida aplicada e, quando for o caso, recurso à Comissão Disciplinar do Corpo Discente ou ao setor administrativo do câmpus ou polo, previsto no artigo 14.

Art. 34 Nos casos de ato infracional, a Comissão Disciplinar deve deliberar sobre a necessidade de encaminhar os fatos ao Ministério Público e/ou Polícia Federal e providenciar que seja lavrado o Boletim de Ocorrência na delegacia de polícia, se o discente for maior de 18 anos.

Art. 35 A aplicação das medidas disciplinares previstas não isenta os discentes ou seus responsáveis do ressarcimento dos danos materiais causados ao patrimônio do IFMG ou a terceiros, tampouco de outras medidas judiciais que se lhes impuserem.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 36 A instituição não se responsabiliza por acidentes e ônus hospitalares decorrentes de caronas, bem como uso de bebidas alcoólicas, drogas ou similares.

Art. 37 A família é responsável pelo assessoramento e acompanhamento permanente do processo educativo do discente, na instituição ou fora dela, durante todo o ano letivo.

Art. 38 A família, como maior responsável pela formação do discente, deverá obrigatoriamente comparecer à instituição sempre que esta entender necessário.

Art. 39 O IFMG somente se responsabilizará por ocorrência sucedida ao discente quando o fato ocorrer dentro de seus limites físicos ou quando o discente estiver desempenhando atividades curriculares fora deles.

Art. 40 O IFMG não se responsabiliza por valores monetários, objetos escolares e demais pertences dos discentes.

Art. 41 Regulamentos complementares poderão vir a ser instituídos a fim de normatizar o funcionamento e a conduta dos discentes dentro de outros setores ou ambientes dos câmpus do IFMG, não contemplados por este documento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MINAS GERAIS CAMPUS BETIM - DIREÇÃO GERAL**

Art. 42 Atos infracionais cometidos dentro de ambientes da instituição onde haja regulamentos próprios e que sejam tratados fora da esfera de atribuição da Comissão Disciplinar do Corpo Discente poderão ser contabilizados na aplicação de sanções disciplinares pela CDCD.

Art. 43 Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelas Comissões Disciplinares do Corpo Discente dos respectivos câmpus.

Art. 44 Este documento deverá ser revisado sempre que houver necessidade de adequação das normas nele contidas.

Art. 45 Este Código, cumpridas as formalidades legais, entrará em vigor, após sua publicação.

**HELBERT RIBEIRO DE SÁ
DIRETOR GERAL PRO-TEMPORE DO CAMPUS BETIM**